

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.307, DE 15 DE OUTUBRO

CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria:	40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO								
Órgão:	40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO								
Unid. Orçamentária:	40100001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ								
Função.Subfunção.Programa:	28.842.059 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO								
Ação:	00643 Pagamento da Dívida Externa								
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo				Valor	
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	246.54	1				253.618.955,51	
Ação:	00642 Pagamento da Dívida Interna								
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo				Valor	
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	246.54	1				296.781.044,49	
Total da Unidade Orçamentária:								550.400.000,00	
Total do Órgão:								550.400.000,00	
Total da Secretaria:								550.400.000,00	
Total do Movimento:								550.400.000,00	

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08817337/2019, RESOLVE com fundamento no art. 27, c/c art. 68, inciso XVI da Lei 9.826 de 14/05/1974, AUTORIZAR o **AFASTAMENTO** da servidora **TIGRESSA HELENA SOARES RODRIGUES**, matrícula nº 300191-1-3, ocupante do Cargo de Professor Adjunto, em estágio probatório, lotada na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, para viajar à cidade de João Pessoa-PB., no período de 05 a 08 de novembro de 2019, a fim de participar, com apresentação de trabalho, do 59º Congresso Brasileiro de Química, bem como CONCEDER três diárias e meia, no valor unitário de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), acrescidos de 40% (quarenta por cento) no valor total de R\$ 815,80 (oitocentos e quinze reais e oitenta centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 982,29 (novecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), de acordo com o art. 1º, § 2º e § 3º do art. 4º, § 2º do art. 5º, art. 6º, art. 10, classe IV, do Anexo II do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo as despesas correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE., 03 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

RESOLUÇÃO CGF/CE Nº01, de 09 de outubro de 2019.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GOVERNANÇA FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ (CGF/CE).

O CONSELHO DE GOVERNANÇA FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Governança Fiscal do Estado do Ceará (CGF/CE), na forma do anexo I da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
José Sarto Nogueira Moreira
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Washington Luis Bezerra de Araújo
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Plácido Barroso Rios
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

ANEXO I

**A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO CGF/CE Nº01, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GOVERNANÇA FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ**

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Conselho de Governança Fiscal do Estado, instituído pelo art. 43-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com o objetivo precípua de zelar pelo equilíbrio fiscal do Estado, possui as seguintes competências:

- I - promover a harmonização e coordenação de ações entre os Poderes e Órgãos representados por seus integrantes, no que se refere à Gestão Fiscal;
- II - estabelecer diretrizes de distribuição equânime de esforços e medidas de eficiência fiscal;
- III - acompanhar e avaliar os resultados do Novo Regime Fiscal, instituído nos termos do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV - propor alteração nos limites a que se refere o inciso II do § 1º do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, caso se mostre necessário ao equilíbrio fiscal do Estado;
- V - propor a prorrogação do Novo Regime Fiscal, caso se mostre necessário ao equilíbrio fiscal do Estado;
- VI - disseminar práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 2º O Conselho de Governança Fiscal do Estado é composto pelos seguintes membros:

- I - Governador do Estado;
- II - Presidente da Assembleia Legislativa;
- III - Presidente do Tribunal de Justiça;
- IV - Procurador-Geral de Justiça;
- V - Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
- VI - Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos dos membros previstos neste artigo, os mesmos serão representados pelos seus substitutos legais, que terão as mesmas prerrogativas e competências.

Art. 3º O Conselho de Governança Fiscal do Estado reunir-se-á com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros.

Art. 4º As deliberações do Conselho dar-se-ão por maioria dos membros presentes, salvo quanto às proposições previstas nos incisos IV e V do art. 1º deste Regimento, que deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão formalizadas por meio de resoluções assinadas pelos membros participantes, garantida a transparência na rede mundial de computadores.

Art. 5º O Conselho de Governança Fiscal do Estado reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano, preferencialmente nos meses de maio, setembro e fevereiro, após a emissão dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ocasiões em que deverá dentre outras ações decorrentes de suas competências, proceder ao acompanhamento e a avaliação dos resultados do Novo Regime Fiscal.

§ 1º Na primeira reunião de cada ano deverá ser aprovado o calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho de Governança Fiscal do Estado serão convocadas e conduzidas pelo Governador do Estado, por meio da Secretaria Executiva, nos termos do Art. 6º, I.

§ 3º Qualquer membro, a qualquer tempo, poderá solicitar reunião extraordinária do Conselho de Governança Fiscal do Estado, que será convocado pela Secretaria Executiva e conduzida pelo membro solicitante.



Art. 6º O Conselho de Governança Fiscal do Estado contará com uma Secretaria Executiva, a quem compete:

I - comunicar a convocação das reuniões do Conselho de Governança Fiscal do Estado;

II - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

III - distribuir a pauta e a documentação correspondente aos membros do Conselho de Governança Fiscal do Estado;

IV - lavrar as atas das reuniões e encaminhar aos membros do Conselho de Governança Fiscal do Estado para aprovação;

V - expedir as resoluções do Conselho de Governança Fiscal do Estado para posterior assinatura dos membros e divulgação;

VI - proceder com os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho de Governança Fiscal do Estado.

Parágrafo único. As atividades da Secretaria Executiva ficarão a cargo do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral.

Art. 7º A pauta das reuniões será distribuída aos membros do Conselho de Governança Fiscal do Estado com antecedência mínima de sete dias das reuniões, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§1º Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão entregues à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de dez dias da data da reunião.

§2º Nas reuniões extraordinárias, o prazo previsto no caput será de três dias, bem como o prazo previsto no §1º deste artigo será de cinco dias.

§3º A inclusão de assuntos como extrapauta deverá ser autorizada pela maioria dos membros presentes, salvo se o assunto se relacionar com o disposto nos incisos IV e V do Art. 1º deste Regimento, que deverá ser autorizada pela maioria absoluta dos membros.

Art. 8º A Secretaria Executiva enviará aos membros do Conselho de Governança Fiscal, no prazo de cinco dias úteis, minuta da ata de reunião para exame e indicação de eventuais correções.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de dez dias úteis do envio, não havendo manifestação dos membros, a ata da reunião será considerada aprovada e encaminhada para assinatura.

CAPÍTULO III

DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 9º O assessoramento técnico ao Conselho de Governança Fiscal do Estado será exercido pelo Órgão Central de Controle Interno de cada Poder ou Órgão.

Parágrafo único. Cada chefe do Órgão Central de Controle Interno de cada Poder/Órgão poderá indicar até 2 (dois) representantes para suporte técnico.

Art. 10. São atribuições do assessoramento técnico:

I - realizar estudos técnicos acerca da Gestão Fiscal e do Novo Regime Fiscal;

II - alinhar tecnicamente conceitos, interpretações e metodologias acerca dos temas relacionados a Gestão Fiscal e o Novo Regime Fiscal;

III - realizar análises e elaborar sínteses dos principais indicadores de Gestão Fiscal e do Novo Regime Fiscal de todos os poderes e órgãos;

IV - propor medidas necessárias ao equilíbrio fiscal a serem deliberadas nas reuniões do Conselho de Governança Fiscal;

V - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 11. Mediante convocação do Secretário Executivo, os responsáveis pelo assessoramento técnico se reunirão ordinariamente no mínimo duas semanas antes de cada reunião do Conselho de Governança Fiscal do Estado e, extraordinariamente, sempre que qualquer integrante solicitar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão deliberados no âmbito do Conselho de Governança Fiscal do Estado.

Art. 13. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a **concessão de passagens aéreas**, pagamento de diárias e ajuda de custo, correspondente a viagem do servidor **ARIALDO DE MELLO PINHO**, Secretário do Turismo, matrícula nº 3001391-3, para a cidade de Brasília - DF, no dia 03 de setembro de 2019, com o objetivo de representar o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, na reunião com o Grupo Técnico COFLEX (GETC), concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$ 280,38 (duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 2.067,01 (dois mil sessenta e sete reais e um centavo), perfazendo um total de R\$ 2.697,87 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10º; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 30 de agosto de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** ** *

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ**, ocupante do cargo de Secretária Executiva, matrícula nº 3001401-4, desta Secretaria do Turismo, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no dia 03 de setembro de 2019, a fim de Representar o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, na reunião com o Grupo Técnico COFLEX (GETC), concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) acrescidos de 60%, no valor total de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 2.067,01 (dois mil sessenta e sete reais e um centavo), perfazendo um total de R\$ 2.492,82 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10º; classe II, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** ** *

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a **concessão de passagens aéreas**, taxa de embarque, seguro de viagem, pagamento de diárias e ajuda de custo, correspondente à viagem do servidor **ARIALDO DE MELLO PINHO**, ocupante do cargo de Secretário do Turismo, matrícula nº 3001391-3, lotado na Secretaria do Turismo para Pequim - China, no período de 17 à 28 de Agosto de 2019, com o objetivo de representar o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, nas Reuniões com Investidores para o Aquário, dentre eles as empresas LANDSKY e LIGHTRIP, concedendo-lhe 11 (onze) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 2.012,75 (dois mil, doze reais e setenta e cinco centavos) totalizando R\$ 23.146,63 (vinte e três mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 15/08/2019, de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 2.012,75 (dois mil, doze reais e setenta e cinco centavos) e passagem aérea para os trechos Fortaleza/Paris/Peking/Paris/Fortaleza no valor de R\$ 21.391,67 (vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) e seguro viagem no valor de R\$387,03 (trezentos e oitenta e sete reais e três centavos), perfazendo um total de R\$ 46.938,08 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e oito centavos) de acordo com o art. 1º; alínea b do § 1º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 2º, art. 6º, art. 10 e anexo II, classe I, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** ** *

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a **concessão de passagens aéreas** classe executiva, seguro de viagem, taxa de embarque, pagamento de diárias e ajuda de custo, correspondente à viagem da servidora **DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ**, ocupante do cargo de Secretária Executiva, matrícula nº 3001401-4, lotada na Secretaria do Turismo, viajar à cidade de Amsterdã - Holanda, no período de 01 a 08 de outubro de 2019, com o objetivo de representar o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, na Feira KLM100, concedendo-lhe 07 (sete) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 1.830,40 (hum mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos) totalizando R\$ 13.728,00 (treze mil setecentos e vinte e oito reais), cálculos efetuados com base na cotação do dólar do dia 24/09/2019, de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) mais ajuda de custo no valor de R\$ 1.830,40 (hum mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Amsterdã/Fortaleza no valor de R\$ 29.596,05 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e seis reais e cinco centavos) e seguro viagem no valor de R\$ 902,88 (novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 46.057,33 (quarenta e seis mil cinquenta e sete reais e trinta e três centavos) de acordo com o art. 1º; alínea b do § 1º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 2º, art. 6º, art. 10 e anexo II, classe II, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de outubro de 2019.

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** ** *

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PROTEÇÃO SOCIAL, matrícula nº 300495-1-9, desta Secretaria, a **viajar** à cidade Aratuba, no dia 20.09.2019, a fim de participar de Entregas de Certificados do Projeto Primeiro Passo e Criando Oportunidade, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 87,62 (Oitenta e sete reais

